

Senhores Procuradores e Procuradoras de Justiça,

Senhores Promotores e Promotoras de Justiça,

Diante de recente manifestação do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Castro, em grupo de *WhatsApp* que afirma a existência de “orquestração” desde janeiro para prejudicá-lo, bem como de informações que vêm sendo disseminadas sobre o caso Turilândia, no sentido de que ele não teria tido qualquer conhecimento do parecer pela soltura dos investigados, por estar no exterior, sinto-me no dever institucional de esclarecer, com precisão, a verdade do que ocorreu.

Essa narrativa, reiterada publicamente e também por apoiadores de sua candidatura à reeleição, não corresponde à realidade.

No caso Turilândia, a atuação do GAECO não foi autônoma nem desconhecida da chefia institucional. Ao contrário, houve interferência direta do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Castro, inclusive por meio de contatos realizados do exterior, que não apenas orientaram, mas determinaram os rumos da atuação ministerial.

Atuei, à época, na condição de Coordenador do GAECO, ao lado de nove Promotores de Justiça e de uma equipe de servidores altamente qualificada, cuja atuação sempre se pautou pela técnica, responsabilidade e compromisso institucional.

A operação contou com a participação de mais de setenta pessoas, entre membros e servidores do Ministério Público, que, inclusive durante o período de recesso, se dispuseram a atuar por acreditarem na consistência do trabalho desenvolvido pelo GAECO. Somaram-se a esse esforço diversas forças de segurança que prestaram apoio operacional ao cumprimento das ordens judiciais.

Desde o início, eu, na condição de Coordenador do GAECO e profundo conhecedor da investigação, me posicionei de forma contrária à manifestação pela soltura dos investigados, expondo ao Procurador-Geral, de maneira clara e fundamentada, que tal medida contrariava frontalmente a prova coligida nos autos e comprometia o trabalho investigativo desenvolvido pelo GAECO.

Ainda assim, foi determinada, pelo Procurador-Geral de Justiça, Danilo de Castro, a elaboração de parecer em sentido oposto ao conjunto probatório existente, com prejuízo direto à coerência da atuação institucional.

As intervenções ocorreram de forma concreta e em momentos distintos da condução do caso. Houve, inclusive, solicitação expressa para que eu interviesse junto à SEAP a fim de que José Paulo Dantas Silva Neto (Paulo Curió) e Eva Maria Oliveira Cutrim Dantas não fossem apresentados para depor utilizando vestimenta do sistema prisional, em atendimento a pleito da defesa, providência com a qual não concordei e me recusei a adotar, por entender

incompatível com o padrão institucional e com a isonomia de tratamento historicamente observada.

Além disso, há registro de comunicação do assessor Sebastião Carvalho Lima Júnior, lotado no gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que, afirmando falar em nome do Procurador-Geral de Justiça, orientou que a peça ministerial fosse aprimorada, com a inclusão de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, chegando a utilizar, inclusive, a expressão de que seria necessário “florear” a manifestação, em razão da repercussão do caso, destacando a necessidade de que o texto estivesse bem amarrado.

Outros membros também foram acionados nesse contexto, a exemplo do Dr. Fernando Berniz, que presidia a investigação por delegação, reforçando que não se tratou de ato isolado ou desconhecido.

Ressalto ainda que, na data da assinatura do parecer, o Procurador-Geral de Justiça não se encontrava formalmente afastado de suas funções, tendo, entretanto, determinado que a peça fosse subscrita pelo Subprocurador Jurídico, o que demonstra, mais uma vez, o controle e a condução direta do ato.

A própria evolução do caso confirmou o acerto do posicionamento técnico recomendado pelo GAECO. O Tribunal de Justiça do Maranhão, rejeitando o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, manteve as prisões. O Superior Tribunal de Justiça igualmente manteve as prisões, situação que perdura até o presente momento, tendo havido apenas conversão em prisão domiciliar de duas investigadas por razões humanitárias específicas, uma em razão de questão de saúde e outra em razão de possuir filhos menores.

Esse dado é objetivo e incontornável. Não havia base técnica para a soltura naquele momento.

Importa destacar que todo esse contexto teve ampla repercussão pública, sendo objeto de divulgação pela mídia local e nacional.

A decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão foi categórica ao afirmar a inexistência de qualquer fato novo capaz de justificar a mudança de posicionamento, destacando, inclusive, que:

*“Por haver integrado, com orgulho, por mais de 3 décadas, o Ministério Público, esta humilde julgadora, na condição de órgão judicial, pode afirmar, por ciência própria, **não fazer sentido algum o Parquet aduzir a desnecessidade de outras diligências, sem juntar sua manifestação conclusiva pela denuncia ou pelo arquivamento. Aliás, incide o princípio da boa-fé objetiva processual, sob o aspecto do venire contra factum proprium ou proibição de comportamentos contraditórios, porquanto não se pode requerer a prisão preventiva, solicitar o afastamento de mandatos e suspensão de atividades econômico-profissionais, pleitear a expedição de vários mandados de busca e apreensão, enfim, mobilizar todo o aparato estatal, sob o***

*argumento da existência de gravidade concreta e contemporaneidade, **para, num segundo momento, aduzir uma substituição por medidas cautelares incipientes para assegurar o resultado útil almejado pela mesma instituição.** A independência do Ministério Público não está divorciada da necessidade de fundamentar a opinio delicti, consoante o art. 129, VIII da CF/88.”*

Registre-se, por fim, que até o presente momento permaneci em silêncio. Saímos do GAECO e optamos por não expor esses fatos, em respeito à instituição, à sensibilidade do trabalho desenvolvido e à própria imagem do grupo, evitando um desgaste ainda maior do que aquele já provocado pela manifestação da Procuradoria-Geral pela soltura dos investigados.

Essa postura, de responsabilidade e discrição institucional, foi adotada desde o início.

Entretanto, diante da disseminação de versões inverídicas, que buscam transferir responsabilidades e atingir a credibilidade de profissionais sérios, não seria compatível com o dever institucional de transparência permanecer inerte diante da propagação dessas afirmações. Não poderia permitir que fossem atingidas a imagem e a honra dos membros e servidores que integraram o GAECO e atuaram com absoluto compromisso com a legalidade.

Faço isso com absoluta tranquilidade e responsabilidade.

Possuo registros objetivos, incluindo áudios e conversas mantidas diretamente com o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Castro, que comprovam integralmente o que aqui afirmo.

Diante disso, caso se sustente que os fatos não ocorreram dessa forma, coloco-me à disposição para tornar públicos tais elementos, mediante autorização expressa do próprio Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Castro, para o compartilhamento integral dessas comunicações com a classe, relativas a esse episódio, que culminou, inclusive, no pedido coletivo de exoneração dos dez integrantes do GAECO, nos núcleos de São Luís, Imperatriz e Timon.

Não houve orquestração. Houve determinação do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo Castro, para adoção de um posicionamento institucional contrário às provas dos autos e ao entendimento técnico adotado pelo GAECO, com prejuízo direto à coerência da atuação investigativa.

O Ministério Público não se fortalece com narrativas, mas com a verdade. E a verdade precisa ser preservada.

Luiz Muniz

Promotor de Justiça

Ex-Coordenador do GAECO